



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.355/2018

DE 07 de novembro de 2018

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A EMPRESA CONSIGNET SISTEMAS LTDA, A TÍTULO NÃO ONEROSO PARA O MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A CESSÃO DOS DIREITOS DE USO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DENOMINADO "CONSIGNET", DE PROPRIEDADE DA CONSIGNET SISTEMAS AO MUNICÍPIO.

PUBLICADO	
☒ DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 44	
Data: 08/11/18 - Edição: 1628	
☐ Jornal: _____ - Pág. _____	
Data: ____/____/____ - Edição: _____	

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito Municipal no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convenio, a título não oneroso, com a Empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA, tendo como objeto a cessão dos direitos de uso, serviços de instalação e de suporte técnico operacional do sistema de gestão de margem consignável com desconto em folha de pagamento, denominado "consignet", de propriedade da Consignet Sistemas Ltda, ao Município de Capitão Leônidas Marques/PR.

Art. 2º O convênio terá como objetivo a modernização e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento de desconto das entidades conveniadas com esta municipalidade, doravante denominadas consignatárias, objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignação em folha de pagamento.

Art. 3º O convênio com a empresa Consignet Sistemas, será de Cessão de direitos de uso, compreendendo a instalação, treinamentos e implementação do Sistema, e não terá qualquer ônus ou encargos ao Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal